



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 1401.1004/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS – ABDESM, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação, Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 684.722.774-53, portador da Cédula de Identidade n.º 3.680.094, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS – ABDESM, instituição sem fins lucrativos, com sede em Rua Castro Leão, n.º 86, Sala 02, bairro Madalena, nesta cidade, CEP: 50.610-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.730/0001-60, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, a Sra. ELISABETE VIRGÍNIA PESSOA, brasileira, solteira, consultora de negócios, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.467.104-20, residente na Rua Jaboatão, n.º 109, bairro do Janga, na cidade de Paulista, neste Estado, CEP: 53.437-610, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 23/2023, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para elaboração de material pedagógico de orientação para subsidiar as aulas do componente Projeto de Vida nas escolas de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Educação do Recife, contemplando conteúdos e metodologias, destinado aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º aos 9º anos), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no interesse da administração.



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCELO RAMOS BARBOSA:66685419415.. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 32022517202387 - Secretaria de Educação e o código 493AB3

Elisabete Virgínia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 106.568,70 (cento e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos para execução do objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 1401.12.361.1.249.2.178 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.35 – Fonte: 0500.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- I) 1ª parcela – 30% (trinta por cento) do valor total, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Trabalho e do estudo técnico para a elaboração do material pedagógico;
- II) 2ª parcela – 20% (vinte por cento) do valor total, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do material com as orientações pedagógicas organizadas, com layout estruturado, relativo ao 1º bimestre para o componente Projeto de Vida de todos os anos do Ensino Fundamental Anos Finais para validação e atesto pelo gestor (4 cadernos);
- III) 3ª parcela – 30% (trinta por cento) do valor total, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do material com as orientações pedagógicas organizadas, com layout estruturado, relativo aos 2º e 3º bimestres para o componente Projeto de Vida de todos os anos do Ensino Fundamental Anos Finais para validação e atesto pelo Gestor;
- IV) 4ª parcela – 20% (vinte por cento) do valor total, após a entrega do material com as orientações pedagógicas organizadas, com layout estruturado, relativo ao 4º bimestre para o componente Projeto de Vida de todos os anos do Ensino Fundamental Anos Finais para validação e atesto pelo Gestor.

§1º. O valor total será o resultado da soma do cálculo obtido, considerando as disposições descritas no Termo de Referência.

§2º. A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, comprovando a execução dos serviços indicados.

§3º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva de Gestão Pedagógica, para atesto do Gestor do Contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CPF: 217.462.104-20
Presidente - ABDESM
Enilzaete Virginia Pessoa



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela instituição CONTRATADA;
- II) Fornecer todos os dados solicitados pela CONTRATADA, necessários à elaboração das atividades, bem como disponibilizar os espaços escolares para o desenvolvimento do programa;
- III) Atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação;
- IV) Apresentar as solicitações de serviços junto à CONTRATADA, mediante documento oficial, contendo todas as especificações dos serviços, prazos, locais e outras informações porventura julgadas necessárias;
- V) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação;
- VI) Disponibilizar à CONTRATADA planilha com as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas em relação às escolas e aos estudantes.

CLÁUSULA OITAVA: São conferidos ao CONTRATADO os direitos relacionados no art. 138, §2º, art. 148 e art. 165, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Elaborar Plano de Trabalho e submeter à apreciação da SEDUC/GGEI, especificando, detalhadamente, as ações e as informações necessárias, entre outros, fundamentais para a boa execução da ação, bem como elaborar Estudo Técnico Preliminar;
- II) Executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido no item específico do Termo de Referência;





MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) Dispor de profissionais especializados e qualificados para o desempenho das atividades inerentes ao objeto proposto;
- IV) Observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessárias;
- V) Comunicar, por escrito, à SEDUC, havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do Contrato no tempo determinado, as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;
- VI) Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- VII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, quando nas suas dependências, no desempenho dos serviços relativos ao Contrato firmado ou em conexão com ele;
- VIII) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também: custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- X) Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto do Termo de Referência;
- XI) Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- XII) Comunicar à SEDUC toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

4

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005601



[Handwritten signature]

Elisabete Virgínia Pessoa
CPF: 217.467.114-20
Presidente - ABPEM



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XIII) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do Contrato;
- XIV) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, transporte, mão de obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do Contrato;
- XV) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- XVI) Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- XVII) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XVIII) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A Gestão do Contrato ficará a cargo do titular da Gerência-Geral de Educação Integral, enquanto que a Fiscalização ficará a cargo do titular da Gerência de Anos Finais, da Secretaria-Executiva de Gestão Pedagógica. Os e-mails do gestor e do fiscal são: neuza.pontes@educ.rec.br. E ivanildo.luis@educ.rec.br, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não obstante a instituição contratada ser a única e exclusivamente responsável por toda execução contratual, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao Fiscal do Contrato:

- I) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- II) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas Cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Referência e seus anexos,



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCELO RAMOS BARBOSA.66685419415.. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 32022517202387 - Secretaria de Educação e o código 493AB3

Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM



MUNICÍPIO DO RECIFE

com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

- III) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- IV) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- V) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes no Termo de Referência;
- VI) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- IX) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cabe ao Gestor do Contrato:

- I) Analisar o Plano de Trabalho e Estudo Técnico Preliminar, bem como avaliar os materiais pedagógicos elaborados e entregues pela CONTRATADA;
- II) Emitir análise e avaliação da qualidade dos serviços e participar de reuniões bimestrais de acompanhamento das ações com a CONTRATADA via *on-line* ou presencial, caso necessário;
- III) Analisar relatórios e documentos enviados pelos Fiscais do Contrato;
- IV) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467.104-80
Presidente - ABDESM



MUNICÍPIO DO RECIFE

- VI) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VII) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VIII) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- IX) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- X) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será vedada a subcontratação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de cometimento de infrações na execução do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração e descredenciamento do SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§1º. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCELO RAMOS BARBOSA:66685419415. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 32022517202387 - Secretaria de Educação e o código 493AB3

Elisabete Virginia Passos
CPF: 217.467.184-20
Presidente - ABEP



MUNICÍPIO DO RECIFE

multa.

§2º. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
- II) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- III) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- IV) Falhar na execução do Contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- V) Fraudar na execução do serviço;
- VI) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII) Cometer fraude fiscal.

§3º. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

§4º. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- I) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas no §2º, I, desta Cláusula, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II) Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no §2º, II, desta Cláusula;
- III) Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Elisabete Virginia Passoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM



MUNICÍPIO DO RECIFE

cometer a infração prevista no §2º, III, desta Cláusula;

- IV) Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no inciso anterior será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
- V) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos incisos VI e VII a seguir, conforme o caso;
- VI) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) até 10% (dez por cento) a quem cometer a infração prevista no §2º, IV, desta Cláusula;
- VII) A multa referida no §4º, VI, será aplicada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- VIII) Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos das infrações previstas no §2º, V, VI e VII.

V) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos incisos VI e VII a seguir, conforme o caso;

VI) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) até 10% (dez por cento) a quem cometer a infração prevista no §2º, IV, desta Cláusula;

VII) A multa referida no §4º, VI, será aplicada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

VIII) Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos das infrações previstas no §2º, V, VI e VII.

§5º. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município do Recife e descredenciamento no SICREF, nos seguintes casos e condições:

- I) No cometimento das infrações previstas no §2º, I e II: até 6 (seis) meses;
- II) No cometimento da infração prevista no §2º, III: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- III) No cometimento das infrações previstas no §2º IV, V, VI e VII: no mínimo, 12 (doze) meses.

II) No cometimento da infração prevista no §2º, III: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

III) No cometimento das infrações previstas no §2º IV, V, VI e VII: no mínimo, 12 (doze) meses.

§6º. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM

Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM

Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM

Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467-104-20
Presidente - ABDESM



MUNICÍPIO DO RECIFE

- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§7º. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente, e a data da condenação da Instituição em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no §5º desta Cláusula poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

§8º. A penalidade prevista no caput desta Cláusula, em seu inciso III, deverá ser registrada no SICREF.

§9º. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

§10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual decorre do Processo de Dispensa de Licitação n.º 23/2023, com fulcro no art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.462.104-20
Presidente - ABDESP



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, rubricados pelas partes: Propostas de Preços (fls. 20/52); Mapa – Resumo (fl. 53); Parecer Pedagógico (fls. 69/70); Estatuto Social (fls. 71/96); Ata de Assembleia (fls. 97/99); Certidão Positiva (fl. 100); Comprovante de CNPJ (fl. 101); Certidões (fls. 103/106); Declarações – ABDSM (fls. 130/136); Atestados de Capacidade Técnica (fls. 182/185); Termo de Referência (fls. 211/229); Termo de Dispensa (fls. 230/235); Despacho SEDUC/GGAJU n.º 20/2024, de 05.01.2024 (fls. 240/241); Comprovação de Vantajosidade (fls. 244/245); Parecer n.º 0026/2024 (fls. 246/249); Estudo Técnico Preliminar (fls. 257/264); Despacho SEDUC/SEAF/GCOMP n.º 63/2024, de 20.02.2024 (fls. 269/270); Despacho SEDUC/SEGP n.º 61/2024, de 20.02.2024 (fls. 271/272); Espelho – Portal de Compras (fl. 273); Certidão Negativa (fl. 285); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 286); Cópia da Nota de Reserva 2024NR000384 (fl. 287); Despacho SEDUC/SEAF/GCOMP n.º 78/2024, de 26.02.2024 (fls. 288/289); Cópia da Nota de Empenho 2024NE001920 (fls. 290/291); Despacho SEDUC/GGAJU/GEJU2 n.º 194/2024, datado em 26.02.2024 (fls. 294/295).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município.

Recife, 01 de março de 2024.



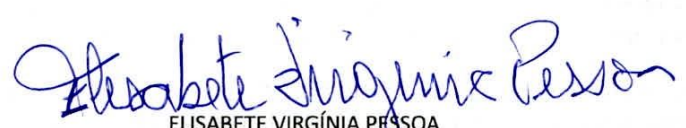
Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 267.467.104-20
Presidente - ABDSEM



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 1401.1004/2024,
que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS – ABDESM.


FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação
Município do Recife
CONTRATANTE


ELISABETE VIRGÍNIA PESSOA
Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios – ABDESM
CONTRATADA

Elisabete Virgínia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF n.º 074.04.414-62

2. 
CPF/MF n.º 053.116.804-93





MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.1004/2024, CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

Espécie: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação n.º 23/2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS – ABDESM.

Objeto: A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para elaboração de material pedagógico de orientação para subsidiar as aulas do componente Projeto de Vida nas escolas de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Educação do Recife, contemplando conteúdos e metodologias, destinado aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º aos 9º anos), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Preço Global: R\$ 106.568,70 (cento e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Dotação Orçamentária: 1401.12.361.1.249.2.178 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.35 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: 2024NE001920.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.



Elisabete Virginia Pessoa
CPF: 217.467.104-20
Presidente - ABDESM

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As ffs. 9516 Livro nº 01

Em, 26/03/2024

Sélio Pam

Funcionário Mat.